



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 038/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE ESCOLAS CÍVICO-MILITARES NO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) no Município de Crissiumal/RS, destinado à Educação Básica, no âmbito das escolas municipais.

§1º O programa é complementar às políticas de melhoria da educação em âmbito municipal, não implicando na substituição de outros programas educacionais já existentes.

§2º As instituições de ensino participantes do PECiM funcionarão em regime de cooperação, por meio de Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as escolas selecionadas.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES**

Art. 2º Além dos princípios e fins comuns a todas as instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Crissiumal/RS, são princípios do PECiM:

I – Atendimento prioritário às instituições que atendam crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

II – Promoção de um ambiente escolar adequado, que favoreça os processos de ensino e aprendizagem;

III – Promoção dos direitos humanos e cívicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - Respeito à liberdade e à tolerância, como garantia do exercício da cidadania e do compromisso com a superação das desigualdades educacionais;

V - Promoção do patriotismo, momentos cívicos, instrução de postura e organização;

Art. 3º São objetivos do PECiM de Crissiumal:

I – Garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

II – Desenvolver ações que assegurem a melhoria da qualidade da educação pública no município, com foco na aprendizagem e na equidade;

III – Atuar no enfrentamento da violência e promover a cultura da paz no ambiente escolar;

IV – Estimular a integração da comunidade escolar;

V – Colaborar para a formação humana e cívica dos estudantes;

VI – Auxiliar na redução dos índices de repetência e abandono escolar.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – Conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da implementação das Escolas Cívico-Militares;

II – Selecionar as instituições de ensino que participarão do PECiM, respeitada a vontade da comunidade escolar;

III – Editar atos normativos para a operacionalização e gestão do programa;

IV – Oferecer apoio técnico e financeiro, considerando a disponibilidade de recursos, às escolas participantes e;

V – Fornecer formação continuada aos profissionais da educação que atuam nas escolas cívico-militares.

CAPÍTULO IV DO MODELO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º O modelo de gestão das Escolas Cívico-Militares no município de Crissiumal/RS é definido em regimento do programa, observando os critérios estabelecidos pela legislação federal e estadual vigente.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E AVALIAÇÃO

Art. 6º A seleção das instituições de ensino será baseada nos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – Atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

II – Baixos índices de rendimento e frequência escolar e;

III – aprovação da comunidade escolar, por meio de consultas às entidades representantes do Conselho Escolar e/ou Círculo de Pais e Mestres.

Art. 7º O PECiM será avaliado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para garantir a melhoria e o atingimento das metas propostas.

CAPÍTULO VI DO CARGO DE MONITOR DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR

Art. 8º Fica instituída a função temporária, atrelada à execução do PECiM, de Monitor de Escola Cívico-Militar, a ser exercido por militares aposentados das Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Rodoviária ou Corpo de Bombeiros Militar, que atuarão nas escolas participantes no município de Crissiumal/RS.

Art. 9º São atribuições do Monitor de Escola Cívico-Militar:

I – Apoiar as atividades pedagógicas e extraclasse, conforme planejamento conjunto com a direção da escola;

II – Coordenar as atividades cívicas e cerimoniais, promovendo o respeito aos símbolos nacionais e incentivando o civismo entre os estudantes;

III – Monitorar a disciplina dos alunos, orientando-os quanto ao comportamento adequado no ambiente escolar;

IV – Desenvolver ações educativas que promovam a ética, cidadania e os valores cívicos, colaborando para a formação integral dos estudantes;

V – Mediar conflitos entre alunos e contribuir para a manutenção da ordem e segurança no ambiente escolar;

VI – Colaborar com a direção e corpo docente na implementação de projetos que envolvam a comunidade escolar e

Art. 10. A remuneração dos Monitores de Escola Cívico-Militar será definida em edital específico de seleção para o cargo e/ou processo seletivo, com base na disponibilidade orçamentária do município e as atribuições inerentes à função.

Art. 11. A seleção dos Monitores de Escola Cívico-Militar será realizada por meio de processo seletivo simplificado, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º Serão considerados como critérios a experiência profissional, aptidão física e psicológica, e a capacidade de atuar no ambiente escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§2º Os Monitores da Escola Cívico-Militar não são considerados profissionais da educação básica para efeitos legais e sua atuação será limitada às atribuições descritas nesta Lei e demais normas regulamentares.

§3º O prazo de duração da monitoria será estabelecido no Edital de processo seletivo e se adequará às normas vigentes.

§4º Não serão admitidos profissionais afastados de suas atribuições profissionais ou incorporados ao quadro de reserva por questões psicológicas e/ou punições administrativas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A implantação do PECIM ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desporto a coordenação estratégica do PECIM em Crissiumal/RS.

Art. 14. Para a execução do PECIM, podem ser firmados convênios e acordos com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2.025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 038/2025

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) é uma iniciativa que apresenta um conceito de gestão nas áreas educacionais, didático - pedagógica e administrativa com a participação do corpo docente da escola e apoio dos militares.

O presente projeto tem como substância primordial, dentro do campo da prevenção, o resgate da cidadania e do culto aos valores sociais por parte dos alunos, buscando a valorização inclusive dos profissionais de segurança pública e das forças armadas que por anos atuaram na área de ensino e prevenção.

Cabe destacar que a função de monitoria, exercida pelos militares reservistas, compreende as atividades externas à sala de aula, atuando preventivamente na identificação de situações que possam influenciar no aprendizado e convivência social do cidadão em desenvolvimento, promovendo condições que permitam um ambiente adequado e facilitador para aquisição de conhecimento e o seu desenvolvimento com base nos valores e virtudes de vida em sociedade.

O monitor tem como principal atribuição o acompanhamento, proteção e auxílio a todos dos estudantes e professores, não admitindo ações de qualquer natureza que possam colocar em causa a sua dignidade e segurança, além do respeito às diferenças inerentes ao convívio em sociedade.

Soma-se a isso, importante destacar que a presença física desses militares de forma regular a permanente nos estabelecimentos de ensino, torna-se um fato inibidor de atos que venham a expor as instalações das escolas bem como, principalmente, atende contra a integridade física de alunos e professores.

As Escolas Cívico-Militares são instituições de ensino diferenciadas que praticam diariamente com os seus alunos valores basilares para todos o indivíduo, tais como disciplina, respeito à hierarquia, compromisso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

com o estudo, o civismo, o patriotismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão.

Diante do exposto, pede-se encarecidamente pela aprovação do projeto ora encaminhado.

Crissiumal, RS, 13 de fevereiro de 2.025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W21**D3V****VOP****XO0**